

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 676 de 2015)

Dê-se ao § 3º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

**“Art. 29. ....**

.....

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, inclusive o décimo terceiro salário (gratificação natalina)

.....” (NR)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, onde couber, a seguinte alteração no § 7º do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991:

**“Art. 28. ....**

.....

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário de contribuição, na forma estabelecida em regulamento.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca incluir o décimo terceiro salário no cálculo do salário de benefício do Regime Geral da Previdência Social. Considerando que a contribuição previdenciário já incide sobre a gratificação natalina, é injusto e desproporcional que ela não seja considerada no cálculo do salário de benefício. A emenda corrige essa distorção, criada pela Medida Provisória nº 446, de 1994.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
PSB-SE

SF/15218.05071-24